



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 285/87

DE 31 de MAIO DE 1.987

"Fixa e reajusta Vencimentos do Funcio  
nalismo Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE,  
Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 50% os vencimentos de  
Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º- O salário família passará para Cr\$ 15,00 /  
(Quinze Cruzados), por dependente.

Art. 3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 31 de  
maio de 1.987.

*Antônio Roberto de Albuquerque*  
ANTÔNIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Francisco de Oliveira*  
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO.